



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

LEI NÚMERO 499/03
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
RONALDO MACÉDO ARAUJO TABELIÃO SUBSTITUTO	
ANTÔNIO MARCOS MACÉDO ARAUJO SERGIPE	UMBAÚBA 102 104
PALMARES DO NORTE COMARCA DE UMBÁUBA SERGIPE	<i>[Assinatura]</i>
	O TABELIÃO

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Orçamento do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe para o exercício financeiro de 2004, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, parágrafo 5º. Da Constituição Federal, estima à receita em R\$ 12.770.000,00 (doze milhões, setecentos e setenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. - A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital.

Art. 3º. - A despesa do município de Umbaúba, Estado de Sergipe, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se detalhada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto ou Atividade, Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa, e, em último nível, por Fonte de Financiamento da Despesa ou Fonte de Recursos.

Art. 4º. - Durante a Execução Orçamentária o Poder Executivo poderá:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa fixada, respeitando o disposto no Art. 43º. Da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Realizar operações de créditos por Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

III - proceder ao remanejamento de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade, observado o limite previsto no inciso I deste artigo.

IV - Incluir novas fontes de recursos em elementos de despesa já consignados no Orçamento, devendo os recursos necessários a esta finalidade ser transferidos do mesmo elemento de despesa, constante de um mesmo projeto ou atividade, observado o limite de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. De Janeiro de 2004.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Jose Silveira
José Silveira Guimarães
Prefeito

SELO DE AUTENTICAÇÃO
SERGIPE
AUTENTICAÇÃO
AD 000110648

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido. UMBAÚBA 13/10/2004 <i>Lowry</i>
RONALDO MACÊDO ARAUJO TABELIÃO SUBSTITUTO	
ANTONIO MARCOS MACÊDO ARAUJO ESCREVENTE	
Anderson Santos COMARCA DE UMBAÚBA SERGIPE	
TABELIÃO	